



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PBPREV - Paraíba Previdência. REFORMA e PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02980/2016

1. PROCESSO TC Nº: 10286/15

2. DADOS SOBRE A REFORMA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: REGINALDO PEDROZA DE SALES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: 2º Sargento PM, matrícula nº **513.789-6**, lotado na Polícia Militar.

2.2. – DATA DO ATO DA REFORMA: 15.10.2012 , Portaria A nº 4641, de fl. 113

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 19.10.2012

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3 . DO ATO

3.1. – DO SERVIDOR FALECIDO

3.2.- NOME: REGINALDO PEDROZA DE SALES

3.3.- CARGO: 2º Sargento PM matrícula nº 513.789-6

3.4.- DATA DO ÓBITO: 15.05.2015

3.5.- LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

4. DA PENSÃO

4.1.- DATA DO ATO: 19.05.2015 – Portaria P nº 423, de fl. 11

4.2.- DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E. : 14.06.2015

4.3.- BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
RAQUEL SANTOS SILVA SALES	53 anos	Vitalícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, e da PENSÃO correspondente entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

6.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato de REFORMA do servidor, **REGINALDO PEDROZA DE SALES**, matrícula **Nº 513.789-6, portaria – A - 4641** de fls.113 do **Doc. TC nº 21578/16** e de PENSÃO VITALÍCIA da Sr^a. **RAQUEL SANTOS SILVA SALES , portaria - P- 423**, de fls. 11, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Assinado 18 de Novembro de 2016 às 10:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2016 às 09:06



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO